



Fernão, aos 11 de janeiro de 2022.
OFÍCIOS/FERNÃO/GP. Nº007/2022.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 002/2022, do dia 10 do corrente, o qual **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**, a fim de que seja conhecido e aprovado em sessão extraordinária, dentro do instituto da urgência especial, conforme previsão inserta na Resolução vigente.

Depreende-se do Termo de Convênio nº101281/2021, em anexo, firmado entre este Município e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, deste Estado, que poderemos investir na construção de galerias e pavimentação asfáltica em vias do perímetro urbano deste Município, a quantia de R\$462.687,47, sendo de responsabilidade da Secretaria o repasse de R\$400.000,00.

Com efeito, inexistente alternativa para podermos instaurar procedimento licitatório para consecução das obras, senão criarmos crédito adicional suplementar por meio do incluso projeto.

Contando com a atenção de Vossas Excelências, renovo meus protestos de consideração e apreço.
Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 3/2022
Data: 11/01/2022 - Horário: 13:26
Legislativo - PE 2/2022



PROJETO DE LEI N° 002/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Especial (+) **400.000,00**

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	342		26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	400.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00202
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar (+) **63.000,00**

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	327		26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	63.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



II - SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais):

Artigo 4º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2022.


José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores	E X E R C Í C I O		
	Mensais	2022	2023	2024
Obras e Instalações		R\$ 400.000,00		
TOTAL		R\$ 400.000,00		

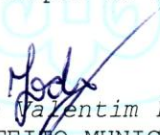
2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2022.


José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101281/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FERNÃO.

Aos 27 dias do mês de outubro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de FERNÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ VALENTIM FODRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2021101281DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 433.590,95 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 27 de outubro de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 27/10/2021 às 12:27:29
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 27/10/2021 às 09:42:44
Assinado com senha por: JOSÉ VALENTIM FODRA - 27/10/2021 às 08:18:50
Documento Nº: 050236A0537564 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0537564>



SDRTER2021101281DM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Obra: Pavimentação e Drenagem Urbana

Endereço: Diversas Ruas do Município

Fonte: CDHU 184

BDI 24,37%

Referência	Descrição	Quant.	unid.	R\$ Material	R\$ Total Material	R\$ M.O	R\$ Total M.O.	R\$ Total Unit.	R\$ Total
1 SERVIÇOS INICIAIS									
02.08.020	Placa de identificação para obra	4,50	m²	554,82	2.496,69	76,91	346,10	631,73	2.842,79
							Subtotal	2.842,79	
2 DRENAGEM PLUVIAL NA RUA 7 DE SETEMBRO, RUA INOMINADA E RUA JOÃO ALVES MIRA									
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	114,29	m²	3,08	352,01	0,13	14,86	3,21	366,87
11.18.040	Lastro de pedra britada	5,71	m³	110,35	630,10	25,13	143,49	135,48	773,59
46.12.020	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	14,00	m	61,91	866,74	31,59	442,26	93,50	1.309,00
46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	101,00	m	145,53	14.698,53	44,40	4.484,40	189,93	19.182,93
46.20.010	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600 mm	115,00	m	1,59	182,85	56,80	6.532,00	58,39	6.714,85
07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	271,93	m³	3,42	930,00	2,34	636,32	5,76	1.566,32
02.10.040	Locação de rede de canalização	113,94	m	0,85	96,85	0,35	39,88	1,20	136,73
49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	3,00	un	2.869,94	8.609,82	2.066,22	6.198,66	4.936,16	14.808,48
							Subtotal	44.858,77	-
3 DRENAGEM PARA RUA SEBASTIÃO ANDRÉ DA FONSECA									
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	10,00	m²	3,08	30,80	0,13	1,30	3,21	32,10
11.18.040	Lastro de pedra britada	0,30	m³	110,35	33,11	25,13	7,54	135,48	40,64
46.12.020	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	10,00	m	61,91	619,10	31,59	315,90	93,50	935,00
46.20.010	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600 mm	10,00	m	1,59	15,90	56,80	568,00	58,39	583,90
07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	23,64	m³	3,42	80,85	2,34	55,32	5,76	136,17
02.10.040	Locação de rede de canalização	10,00	m	0,85	8,50	0,35	3,50	1,20	12,00
49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	1,00	un	2.869,94	2.869,94	2.066,22	2.066,22	4.936,16	4.936,16
REPARO NO PAVIMENTO									
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	15,00	m²	14,04	210,60	0,10	1,50	14,14	212,10
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	15,00	m²	6,80	102,00	0,08	1,20	6,88	103,20
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	0,45	m³	1.402,73	631,23	13,96	6,28	1.416,69	637,51

								Subtotal	7.628,78	-
4 DRENAGEM PARA A RUA ADELSON PASCOAL CESTARI										
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	64,00	m²	3,08	197,12	0,13	8,32	3,21	205,44	
11.18.040	Lastro de pedra britada	3,20	m³	110,35	353,12	25,13	80,42	135,48	433,54	
46.12.020	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	10,00	m	61,91	619,10	31,59	315,90	93,50	935,00	
46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	54,00	m	145,53	7.858,62	44,40	2.397,60	189,93	10.256,22	
46.20.010	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600 mm	64,00	m	1,59	101,76	56,80	3.635,20	58,39	3.736,96	
07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	61,90	m³	3,42	211,70	2,34	144,85	5,76	356,54	
02.10.040	Locação de rede de canalização	64,00	m	0,85	54,40	0,35	22,40	1,20	76,80	
49.12.010	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	2,00	un	1.696,54	3.393,08	1.329,46	2.658,92	3.026,00	6.052,00	
REPARO NO PAVIMENTO										
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	115,20	m²	14,04	1.617,41	0,10	11,52	14,14	1.628,93	
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	115,20	m²	6,80	783,36	0,08	9,22	6,88	792,58	
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	3,46	m³	1.402,73	4.853,45	13,96	48,30	1.416,69	4.901,75	
							Subtotal	29.375,75	-	
5 PAVIMENTAÇÃO: TRAVESSA INOMINADA B E RUA JOSÉ BONIFÁCIO										
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	1.355,20	m²	3,08	4.174,02	0,13	176,18	3,21	4.350,19	
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	1.355,20	m²	14,04	19.027,01	0,10	135,52	14,14	19.162,53	
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	1.355,20	m²	6,80	9.215,36	0,08	108,42	6,88	9.323,78	
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	40,66	m³	1.402,73	57.035,00	13,96	567,61	1.416,69	57.602,62	
54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	19,96	m³	1.185,52	23.662,98	-	-	1.185,52	23.662,98	
							Subtotal	114.102,09		
6 PAVIMENTAÇÃO: RUA INOMINADA										
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	2.077,11	m²	3,08	6.397,50	0,13	270,02	3,21	6.667,52	
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	2.077,11	m²	14,04	29.162,62	0,10	207,71	14,14	29.370,34	
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	2.077,11	m²	6,80	14.124,35	0,08	166,17	6,88	14.290,52	
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	62,31	m³	1.402,73	87.404,11	13,96	869,85	1.416,69	88.273,95	
							Subtotal	138.602,33		
7 PAVIMENTAÇÃO: RUA XV DE NOVENBRO										

54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	485,61	m ²	3,08	1.495,68	0,13	63,13	3,21	1.558,81
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	485,61	m ²	14,04	6.817,96	0,10	48,56	14,14	6.866,53
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	485,61	m ²	6,80	3.302,15	0,08	38,85	6,88	3.341,00
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	14,57	m ³	1.402,73	20.435,39	13,96	203,37	1.416,69	20.638,76
							Subtotal	32.405,10	
8 SERVIÇOS FINAIS									
55.01.020	Limpeza final da obra	188,91	m2	-	-	11,73	2.215,91	11,73	2.215,91
							Subtotal	2.215,91	
								Subtotal	372.031,51
								BDI	90.655,95
								TOTAL	462.687,47
Fernão, 05 de janeiro de 2022.									

Leonardo Ruoso Vendramini
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5069262068